



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

**EMENDA MODIFICATIVA N.º 05 AO PROJETO DE LEI N.º 38/2019.**

Altera a redação do § 2º do artigo 18, do Projeto de Lei n.º 38/2019, de origem do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observando o seu teor em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 2º. As informações que puderem colocar em risco a segurança do(a) Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a) e seus respectivos cônjuges e filho(s) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda se faz necessária para corrigir a literalidade da lei que fazia menção, erroneamente, a autoridades nacionais.

Desta forma, exercendo as atribuições da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, conto com o apoio dos nobres Edis para aprovação da presente emenda.

Balneário Pinhal/RS, 14 de outubro de 2019.

**Luiz Cezar Danelli Furini**

Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Cidadania

**Aldo Meneghetti de F. Ferreira**  
Relator

**Reni da Silva**  
Membro